

PROCESSO Nº 15.880/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DESPACHO

Da: Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia / Departamento de Licitação e Contratos

Para: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.880/2025 – P. E. Nº 90080/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o **Natal de Luz de Saquarema**, conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Considerando tratar-se de evento extremamente importante, aguardado ansiosamente por munícipes e visitantes, cujo, as especificações técnicas dos itens, qualificação técnico-operacional e técnico profissional, estão diretamente ligadas ao sucesso e segurança do evento;

Considerando a localização da Arvore de Natal, o risco envolvido (**viabilidade estrutural, segurança elétrica, segurança do trabalho e pública, conformidade regulatória, logística operacional**), número de normas técnica relevantes para o êxito do projeto;

Considerando ser o critério de disputa “**menor preço por grupo**” e a diferença expressiva entre valores das empresas subsequentes e a empresa provisoriamente vencedora, visando a não procrastinação por empresas participantes com intuito de atrasar o certame.

Estou encaminhando a esta secretaria, em anexo, documentações técnicas das empresas provisoriamente vencedoras para análise técnica, diligências e outras possíveis decisões que venham corroborar para o sucesso e finalização do certame.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos

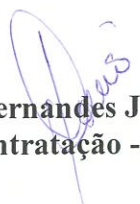


PROCESSO Nº 15.880/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Na expectativa de um breve posicionamento sobre as questões levantadas, ficamos.

Saquarema, 22 de outubro de 2025.


Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matrícula 81761

PROCESSO Nº 15.880/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

MANIFESTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080 /2025
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 15.880/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema, conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Em atenção ao pedido de análise das documentações técnicas, pelo Agente de Contratações, das empresas provisoriamente vencedoras, viemos responder o que segue:

I- RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica, quanto as empresas provisoriamente vencedoras, do **Pregão Eletrônico Nº 90080/2025**, que tem em sua especificação do objeto, dois grupos distintos (**GRUPO 01 E GRUPO 02**), que originam a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema, conforme demanda a ser definida e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.**

- (i) ausência de comprovação técnica-operacional alicerçada;
- (ii) inexistência da observação de normas técnicas aplicáveis, quanto a especificidade do objeto;
- (iii) a plena consonância com as diretrizes de Órgãos de Controle Externo;
- (iv) a falta de experiência prévia específica em projetos análogos expressamente apresentada;

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa das documentações acostadas aos autos do **Processo Administrativo Nº 15.880/2025**, quanto as empresas provisoriamente vencedoras do certame **Nº 90080/2025**, a Pasta **NÃO** identifica, que os documentos apresentados, se revelam suficientemente seguros, quanto a expressa especificidade que a execução do projeto proposto (**GRUPO 01**) exige.

Passa-se à análise dos pontos suscitados.

III – DA ANÁLISE

Em face da peculiaridade técnica e dos riscos inerentes ao objeto **(GRUPO 01)** — montagem, instalação, manutenção, produção e desmontagem de árvore natalina flutuante de 37 metros sobre a Lagoa de Saquarema, distinto ponto turístico da cidade — impõe-se, por óbvio, a adoção da contratação da prestação de serviços com a técnica-operacional rigorosa, bem como a plena comprovação de tais capacidades, de modo a resguardar a integridade física de pessoas, bens públicos e o meio ambiente.

A precaução quanto as medidas para a absoluta execução dos serviços refletem efetivamente aquilo que o Município de Saquarema/RJ, deve ter como meta a ser evitada invariavelmente, não só pela garantia da seguridade das atividades conjuntas realizadas pela Administração, bem como zelar pela plena manutenção de um dos seus maiores eventos turísticos e de importante fomento econômico para o Município. Tais providências, não se permeiam apenas pela beleza cenográfica de toda a decoração e produção do projeto, junto ao seu incremento social, mas acima de tudo, a obrigação e a ratificação do compromisso com a segurança das pessoas, bem como os bens públicos e o meio ambiente.

A exigência técnica decorre não só da evidente complexidade dos arca-bouços da infraestrutura flutuante **(GRUPO 01)** — que exige diversas diretrizes, como o cálculo de estabilidade, flu-tuabilidade, ancoragem, resistência a ventos e vibrações aquáticas, ligações elétricas submersas na Lagoa de Saquarema — mas também da integração entre a plataforma flutuante e os sistemas elétricos e de iluminação em LED, cuja operação segura depende de conhecimentos especializados em engenharia estrutural e elétrica.

Na esfera normativa, a contratação deve observar o princípio da segurança institucional e os deveres previstos na legislação de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), que autorizam a exigência de qualificação técnica e de atestados de capacidade quando necessários a aderência da execução do objeto. O Município de Saquarema/RJ tem competência e o dever de exigir comprovação documental da aptidão técnica quando o risco e a complexidade assim o justificam, como é o caso em tela.

Do ponto de vista técnico-normativo, os projetos e a execução devem observar normas técnicas aplicáveis, entre as quais destacam-se: NBR 6.123 (ações de vento sobre estruturas), NBR 5.410 (instalações elétricas de baixa tensão), e normas relativas a plataformas e elementos de flu-tuabilidade, bem como normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-10 para trabalhos com ele-tricidade; NR-6 quanto a EPI; NR-35 para trabalhos em altura, quando cabível). A conformidade com essas normas constitui elemento imprescindível de segurança jurídica e material.

O Município de Saquarema/RJ, por sua vez tem a responsabilidade e a conveniência administrativa de exigir documentação robusta de qualificação técnica, com parâmetros correlatos, para que haja a máxima aproximação do objetivo, relacionado ao desenvolvimento do projeto. Em decisões vinculadas ao controle externo, é pacífico o entendimento de que a mera apresentação de atestado genérico não supre a necessidade de comprovantes específicos quando o objeto exige um aprofundamento. Assim, é legítimo e exigível que a Administração demande atestados similares relativos a estruturas flu-tuantes e instalações elétricas complexas, como é o caso em questão, de uma árvore de 37 metros de altura e flu-tuante, que deverá ser instalada à Lagoa de Saquarema.

Outro dado importante e que deve ser observado de maneira clara e eficiente é a disposição do **Item 13**, do Termo de Referência que faz a menção objetiva quanto a **Qualificação Técnica** do supracitado projeto **(GRUPO 01)**:

“13. DAS EXIGÊNCIAS HABILITAÇÃO

Qualificação Técnica:**Técnico - operacional:**

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, referente ao Grupo que deseja concorrer, conforme art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021."

Portanto, na esfera da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa provisoriamente vencedora precisavam demonstrar experiência prévia específica em projetos análogos — instalação de estruturas elevadas sobre plataformas flutuantes, apoio logístico em corpos d'água, sistemas elétricos em condições marinhas — com indicação clara do escopo executado, carga suportada, dimensões, condições ambientais e certificado de desempenho/aceitação do contratante anterior, o que não é possível observar nos documentos acostados aos autos, nem no portfólio/catálogo de serviços que estão no seu elenco de atividades já realizadas.

Finalmente, a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo** esclarece que a necessidade de técnica-operacional é incontroversa: a Administração Pública Municipal de Saquarema/RJ deve condicionar a contratação à apresentação de comprovação robusta e específica de capacidade técnica, a expressa compatibilização entre projeto e proposta e ao atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A adoção dessas medidas assegura a legalidade, a eficiência e a proteção da sociedade contra riscos evitáveis, além de conferir elementos suficientes para enfrentar qualquer ponderação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **A7 Superiori Realizações LTDA. – CNPJ: 29.556.151/0001-02**, com o objetivo de evitar vícios, irregularidades ou afrontas à legislação. O edital encontra-se devidamente fundamentado na Lei Federal Nº 14.133/2021, elaborado com clareza e observância aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as documentações comprobatórias pertinentes.

Comunique-se a empresa provisoriamente vencedora, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e prossiga-se com os trâmites legais, com vistas a futura contratação.

Saquarema/RJ, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat.: 94.7094-2

RAFAEL DA COSTA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO